LIDO
EM 24/11/2026

APROVADO
EM 24/11/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro.
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Projeto de Resolução nº 024/2026.

Iniciativa: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ao Plenário da

Câmara Municipal de Vereadores de

Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhores Vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28, inciso II, 41 e 53 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 33, incisos I e XIV, 173, § 2º, inciso I, e 292 do Regimento Interno, após manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, submete à apreciação e deliberação soberana do egrégio Plenário, em regime de urgência, o presente Projeto de Resolução, que "Altera os arts. 4º e 39 e acrescenta o art. 39-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Resolução nº 011/2018 – Lei Municipal nº 1.165/2018), para adequar a data da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fixar em 4 de janeiro a posse da Mesa Diretora do segundo biênio e estabelecer em 15 de dezembro o encerramento da sessão legislativa, e dá outras providências".

A proposição altera o Regimento Interno em três pontos:

a) **Eleição do segundo biênio:** a eleição para renovação da Mesa Diretora passa a realizar-se entre 1º de outubro e o encerramento da sessão legislativa do segundo ano da Legislatura, em conformidade com o marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal e com o acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000;

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro.
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

b) **Posse do segundo biênio:** a posse da Mesa Diretora do segundo biênio passa a ocorrer em 4 de janeiro do terceiro ano da Legislatura, a começar pelo biênio 2027/2028, cuja posse se dará em 4 de janeiro de 2027;

c) **Encerramento da sessão legislativa:** o segundo período da sessão legislativa ordinária passa a encerrar-se em 15 de dezembro, e não mais em 22 de dezembro, com eficácia vinculada à Emenda à Lei Orgânica que altera o art. 21 da Lei Orgânica Municipal, proposta em conjunto.

Acompanha o projeto, como anexo, o quadro comparativo entre a redação vigente e a proposta. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica tramitará como proposição autônoma, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica e do art. 179 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

DO OBJETO

O projeto altera três regras do Regimento Interno: a data da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, a data da posse dessa Mesa e o dia de encerramento da sessão legislativa. Aproveita a oportunidade para corrigir a remissão equivocada do art. 39 ao art. 192, para vedar expressamente eleições antecipadas ou simultâneas e para disciplinar a transição do biênio 2027/2028.

DA COMPETÊNCIA, DA INICIATIVA E DO QUÓRUM

Elaborar o Regimento Interno é competência exclusiva da Câmara Municipal (art. 28, II, da Lei Orgânica). Cabe ao Regimento dispor sobre a posse de seus membros, a eleição da Mesa e a periodicidade das reuniões, observado o disposto na Lei Orgânica (art. 41, II, III e IV, da Lei Orgânica).

A iniciativa da Mesa Diretora encontra amparo no art. 292 do Regimento, que admite a reforma regimental por projeto de resolução da Mesa, de um terço dos Vereadores ou de comissão temporária, e no art. 33, I e XIV. O instrumento

adequado é a resolução de Plenário (art. 173, § 2º, I), que, promulgada, tem eficácia de lei ordinária (art. 173, § 1º).

O projeto tramita em discussão única (art. 193) e exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 31, I, "a"). O objeto limita-se à organização interna do Legislativo (art. 53 da Lei Orgânica), sem vício de iniciativa ou invasão de competência alheia.

A autonomia da Câmara para disciplinar a eleição de sua Mesa é ampla, mas não ilimitada. O Supremo Tribunal Federal reconhece como matéria *interna corporis* as regras procedimentais do pleito, como o critério etário de desempate (ADI 7.756/MA, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, j. 25.11.2025), e, ao mesmo tempo, submete essa autonomia aos princípios republicano e democrático (ADI 6.524/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário).

DA DATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO SEGUNDO BIÊNIO

A redação original do art. 39 deixa a data da eleição do segundo biênio ao critério da maioria absoluta, exigindo apenas que ocorra "no segundo ano da Legislatura". A fórmula permite eleger a Mesa até doze meses antes da posse, intervalo que o Supremo Tribunal Federal considera incompatível com a contemporaneidade do pleito. A Resolução nº 011/2025 ampliou ainda mais essa margem e teve sua eficácia suspensa pelo Tribunal de Justiça.

O Supremo Tribunal Federal consolidou, em sucessivos julgamentos, que **a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio somente pode ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato**:

Na **ADI 7.350** (Assembleia Legislativa do Tocantins, Plenário, j. 11.03.2024), o Tribunal declarou inconstitucionais as eleições concomitantes para os dois biênios da legislatura.

Na **ADI 7.733** (Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, julgamento virtual finalizado em 18.11.2024, Informativo STF nº 1.159), fixou o marco de outubro do ano anterior ao início do mandato,

extraído da leitura sistemática do calendário das eleições diretas (art. 77, *caput*, da Constituição), anulou o pleito antecipado e determinou nova eleição.

Na **ADI 7.737** (Assembleia Legislativa de Pernambuco, Rel. Min. Flávio Dino, Plenário; cautelar referendada, DJe 04.12.2024, e mérito julgado em junho de 2025), invalidou norma que permitia eleger a Mesa do segundo biênio em novembro do primeiro ano, por reduzir a chance de grupos minoritários disputarem a direção da Casa.

Na **ADI 7.734** (Assembleia Legislativa de Sergipe, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, unânime, sessão virtual finalizada em 13.04.2026, Informativo STF nº 1.212), anulou eleição realizada com 18 meses de antecedência e assentou que, sem opção expressa do legislador local, aplica-se o marco de outubro do ano anterior ao mandato.

Na **Rcl 92.004/ES** (Câmara Municipal de Vitória, Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão de 16.04.2026, mantida à unanimidade pela Segunda Turma em junho de 2026), aplicou o parâmetro às Câmaras Municipais: o regimento que previa eleição em agosto do segundo ano foi tido como incompatível com as ADIs 7.733 e 7.753.

No âmbito desta Casa, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no **Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000**, interposto no Mandado de Segurança nº 0801118-65.2025.8.12.0042, deu provimento unânime ao recurso em 29.05.2026. O acórdão, transitado em julgado em 29.06.2026, suspendeu a eficácia das Resoluções nº 011/2025 e nº 013/2025 e os efeitos da eleição de 07.10.2025, determinando novo pleito a partir de outubro de 2026. O Tribunal afastou a tese de *venire contra factum proprium* e recusou a modulação de efeitos.

A nova redação do art. 39 incorpora esse entendimento de forma permanente:

a) **Janela temporal (§ 1º):** a eleição ocorre entre 1º de outubro e o encerramento da sessão legislativa ordinária do segundo ano da Legislatura;

b) **Fixação da data (§ 2º):** a data é definida por resolução aprovada pela maioria absoluta, em regime de urgência, publicada com antecedência mínima de cinco dias úteis. A remissão passa a apontar o art. 192, inciso I, alínea "c", que trata

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro.
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

da urgência; a redação de 2018 remetia ao inciso II, alínea "c", relativo a projetos do Executivo sobre secretarias;

c) **Data supletiva (§ 3º):** se a resolução não for publicada até 15 de novembro, a eleição ocorre na primeira sessão ordinária de dezembro, o que afasta o risco de omissão ou de manipulação do calendário;

d) **Estabilidade (§ 4º):** a data fixada só pode ser alterada por força maior ou para cumprir decisão judicial;

e) **Nulidade (§ 5º):** é nula a eleição realizada antes de 1º de outubro do segundo ano ou em conjunto com a do primeiro biênio;

f) **Vacância (§ 6º):** a eleição para preenchimento de vaga não se sujeita à janela, pois se destina apenas a completar o mandato.

A opção por uma janela, e não por data fixa, preserva a tradição desta Casa de definir o dia do pleito por resolução, mas converte o marco do Supremo em limite absoluto. No segundo ano da legislatura municipal coincidem as eleições gerais de outubro; a janela permite votar após conhecidos os resultados, evitando eleger para a Mesa Vereador que deixará a Câmara para assumir outro mandato, aspecto destacado no julgamento da Rcl 92.004/ES.

DA POSSE DA MESA DIRETORA DO SEGUNDO BIÊNIO EM 4 DE JANEIRO

A Lei Orgânica vincula ao dia 1º de janeiro apenas a instalação da legislatura, a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e a eleição da Mesa do primeiro biênio, cujos membros são empossados automaticamente (arts. 35, § 3º, e 59 da Lei Orgânica; art. 29, III, da Constituição). Para o segundo biênio, a Lei Orgânica é silente e remete ao Regimento a disciplina da posse e da eleição da Mesa (art. 41, II e III). A data pode, portanto, ser fixada por resolução.

Três razões justificam o dia 4 de janeiro:

a) **Feriado nacional.** O dia 1º de janeiro é feriado nacional (art. 1º da Lei nº 662/1949, com a redação da Lei nº 10.607/2002). Realizar a sessão solene nesse dia, sem exigência constitucional, impõe custos e mobiliza servidores em data de descanso;

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro.
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

b) **Continuidade administrativa.** Os primeiros dias de janeiro concentram os atos de encerramento do exercício financeiro e de transição de gestão (Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000), que ficam a cargo da Mesa que geriu o exercício;

c) **Modelo federal.** A Constituição fixa a posse e a eleição das Mesas do Congresso Nacional a partir de 1º de fevereiro (art. 57, § 4º), o que demonstra que o mandato da Mesa não está vinculado ao ano civil.

Quando o dia 4 de janeiro recair em sábado, domingo ou feriado, a posse ocorre no primeiro dia útil seguinte, em simetria com o art. 4º, § 2º, do Regimento. Em 2031, por exemplo, a data cai em um sábado e a posse ocorrerá em 6 de janeiro.

O mandato bienal (art. 36 da Lei Orgânica) é preservado. A Mesa do primeiro biênio permanece em exercício somente até a data da posse de seus sucessores, vedada qualquer prorrogação além dela; não havendo Mesa eleita, assume interinamente o Vereador mais idoso (art. 41, § 3º, do Regimento). A Mesa do segundo biênio exerce o mandato da posse até 31 de dezembro do último ano da Legislatura.

A regra alcança desde logo o biênio 2027/2028, cuja posse passa de 1º para 4 de janeiro de 2027, segunda-feira. **O deslocamento abrange apenas um feriado nacional e um fim de semana, de modo que nenhum dia útil de mandato é suprimido.** A alteração não toca o resultado, a composição da Mesa eleita nem as regras do pleito, é geral e abstrata para todos os biênios futuros e é aprovada antes da data originalmente prevista, sem favorecer qualquer candidatura.

DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO LEGISLATIVA EM 15 DE DEZEMBRO

O art. 4º do Regimento reproduz o art. 21, *caput*, da Lei Orgânica, que fixa a sessão legislativa ordinária "de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro" (Emenda Modificativa nº 001/2018). Como o Regimento deve observar a Lei Orgânica (art. 41, *caput*, da Lei Orgânica), a antecipação para 15 de dezembro exige emenda à Lei Orgânica, sob pena de ilegalidade da norma regimental.

Por isso, a alteração do art. 4º só produz efeitos com a vigência da Emenda à Lei Orgânica proposta em conjunto com este projeto (art. 7º). A emenda exige proposta de um terço dos Vereadores, dois turnos de votação com interstício mínimo de dez dias e aprovação por dois terços dos membros da Câmara (art. 45 da Lei Orgânica; art. 179 do Regimento).

A fixação do período de funcionamento da Câmara insere-se na auto-organização municipal (art. 29, *caput*, da Constituição). O encerramento em 15 de dezembro permite concluir as deliberações antes do fim do exercício e reserva à administração da Casa o período final do ano para o encerramento contábil e, no segundo ano da legislatura, para a transição da Mesa.

A mudança tem um efeito que deve ser observado no calendário: o projeto de lei orçamentária anual deve ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (art. 6º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica), ou seja, até 15 de dezembro. A deliberação sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 23 da Lei Orgânica) não é afetada, e matérias urgentes no recesso continuam sujeitas à convocação extraordinária (art. 21, § 3º, da Lei Orgânica).

DAS RESOLUÇÕES Nº 011/2025 E Nº 013/2025

A nova redação integral do art. 39 substitui a que lhe deu a Resolução nº 011/2025, cuja eficácia está suspensa pelo acórdão do Tribunal de Justiça. O projeto revoga expressamente essa redação e a Resolução nº 013/2025, que designou o pleito de 07.10.2025, encerrando a controvérsia e dando cumprimento definitivo à decisão judicial.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A proposição disciplina matéria procedimental interna e não cria nem aumenta despesa, sendo inaplicáveis os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

LIDO
EM 24/11/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro.
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

APROVADO
EM 24/11/2026

DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Diante do exposto, a Mesa Diretora **REQUER** ao egrégio Plenário que o presente Projeto de Resolução seja apreciado em regime de urgência (art. 192, I, "c", e art. 194 do Regimento), com inclusão na Ordem do Dia no prazo do art. 195. O requerimento é subscrito pelos membros da Mesa, que representam mais de um terço dos Vereadores (art. 194, § 3º).

A urgência decorre do calendário: a posse do biênio 2027/2028 em 4 de janeiro de 2027 depende de a resolução ser aprovada, promulgada e publicada antes do fim da sessão legislativa de 2026 e da data originalmente prevista. O regime de urgência não dispensa o número legal nem a publicação oficial (art. 194, § 1º). Requer-se que o resultado da votação e o quórum alcançado sejam consignados em ata.

Pelas razões expostas, a Mesa Diretora solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

LIDO
EM 24 / 11 / 2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro.
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

APROVADO
EM 24 / 11 / 2026

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira, 24 de novembro de 2026.

FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

JOANES PIMENTEL
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

ROBSON RODRIGUES MACHADO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

AMAURI OLARTECHEA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

JOSÉ ARMANDO DA FONSECA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

LIDO
EM 24/11/2026

APROVADO
EM 24/11/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 066/2026

D I S C R I M I N A Ç Ã O

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Resolução n.º 024/2026 "Altera os artigos 4º e 39 e acrescenta o artigo 39-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Resolução n.º 011/2018 – Lei Municipal nº 1.165/2018), para adequar a data da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fixar em 04 de janeiro a posse da Mesa Diretora do segundo biênio e estabelecer em 15 de dezembro o encerramento da sessão legislativa, e dá outras providências."

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente **Projeto de Resolução n.º 024/2026 "Altera os artigos 4º e 39 e acrescenta o artigo 39-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Resolução n.º 011/2018 – Lei Municipal nº 1.165/2018), para adequar a data da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fixar em 04 de janeiro a posse da Mesa Diretora do segundo biênio e estabelecer em 15 de dezembro o encerramento da sessão legislativa, e dá outras providências."**

Concluímos, após análise do presente Projeto de Resolução n.º 024/2026, pelas razões apresentadas, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 24 de novembro de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente

Carlos da Rocha Pontes
Relator

Vanilda Lopes dos Santos
Membro

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro.
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera os arts. 4º e 39 e acrescenta o art. 39-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Resolução nº 011/2018 – Lei Municipal nº 1.165/2018), para adequar a data da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fixar em 4 de janeiro a posse da Mesa Diretora do segundo biênio e estabelecer em 15 de dezembro o encerramento da sessão legislativa, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA, FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou, por iniciativa da Mesa Diretora e com fundamento nos arts. 28, inciso II, e 41 da Lei Orgânica Municipal e no art. 292 do Regimento Interno, e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - O *caput* do art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, instituído pela Resolução nº 011, de 13 de novembro de 2018, promulgada como Lei Municipal nº 1.165, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 2 de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa,

sendo que, ao início de cada legislatura, a primeira sessão legislativa será instalada no dia 15 de fevereiro.

....." (NR)

Artigo 2º - O art. 39 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio realizar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, na sessão de que trata o art. 12 deste Regimento, considerando-se os eleitos automaticamente empossados, nos termos do art. 35, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á no segundo ano da Legislatura, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, em data compreendida entre 1º de outubro e o encerramento da sessão legislativa ordinária.

§ 2º A data, o horário e o local da eleição de que trata o § 1º serão fixados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora ou de, no mínimo, um terço dos Vereadores, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, que tramitará em regime de urgência, na forma do art. 192, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 194 e seus parágrafos deste Regimento, e será publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada.

§ 3º Não publicada a Resolução de que trata o § 2º até 15 de novembro do segundo ano da Legislatura, a eleição realizar-se-á em sessão extraordinária instalada logo após o encerramento da primeira sessão ordinária do mês de dezembro, na sede da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente expedir a convocação; omitindo-se este, a sessão será instalada independentemente de convocação, sob a presidência do substituto regimental, na forma do art. 34 deste Regimento.

§ 4º A data fixada na forma do § 2º somente poderá ser alterada em razão de força maior ou para cumprimento de decisão judicial, mediante Resolução aprovada na forma do mesmo parágrafo, respeitado o período previsto no § 1º.

§ 5º É nula a eleição para o segundo biênio realizada antes de 1º de outubro do segundo ano da Legislatura, bem como a realizada em conjunto ou simultaneamente com a eleição para o primeiro biênio.

§ 6º O disposto nos §§ 1º a 5º não se aplica à eleição para preenchimento de vaga na Mesa Diretora, que observará o art. 40 deste Regimento e se destinará à complementação do mandato." (NR)

Artigo 3º - O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-A:

"Art. 39-A. A posse dos membros eleitos da Mesa Diretora dar-se-á:

I – para o primeiro biênio, na sessão em que se realizar a eleição, imediatamente após a proclamação do resultado;

II – para o segundo biênio, no dia 4 de janeiro do terceiro ano da Legislatura, em sessão solene na sede da Câmara Municipal, em horário fixado por ato da Presidência publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Recaindo o dia 4 de janeiro em sábado, domingo ou feriado, a posse de que trata o inciso II do *caput* realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora do segundo biênio inicia-se com a posse de que trata o inciso II do *caput* e encerra-se em 31 de dezembro do último ano da Legislatura.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora do primeiro biênio permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos eleitos para o segundo biênio, vedada a permanência além da data prevista no inciso II do *caput*, observado o § 1º; não havendo Mesa eleita nessa data, aplicar-se-á o disposto no art. 41, § 3º, deste Regimento.

§ 4º A sessão solene de posse do segundo biênio será presidida pelo Presidente em exercício, que, após a assinatura dos termos de posse a que se refere o art. 37, transmitirá a Presidência ao Presidente empossado.

§ 5º O membro eleito que não tomar posse na sessão prevista no inciso II do *caput* poderá fazê-lo perante o Presidente da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período em caso de motivo justo aceito pelo Plenário; decorrido o prazo sem a posse, o cargo será declarado vago e preenchido na forma do art. 39, § 6º."

Artigo 4º - O art. 8º da Resolução nº 021/2026, que dispõe sobre a eleição para a renovação da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A posse solene dos membros eleitos da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 realizar-se-á no dia 4 de janeiro de 2027, segunda-feira, na sede da Câmara Municipal, em horário fixado por ato da Presidência, nos termos do art. 39-A, inciso II, do Regimento Interno." (NR)

Parágrafo único - A alteração prevista no *caput* não afeta o resultado da eleição nem a composição da Mesa Diretora eleita para o biênio 2027/2028.

Artigo 5º - Ficam revogados:

I – os dispositivos da Resolução nº 011, de 8 de setembro de 2025, que deram nova redação ao art. 39 do Regimento Interno;

II – a Resolução nº 013, de 11 de setembro de 2025.

Artigo 6º - A Mesa Diretora promoverá a consolidação do texto do Regimento Interno com as alterações introduzidas por esta Resolução, na forma do parágrafo único do art. 292 do Regimento Interno.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o Artigo 1º, que entrará em vigor na data da publicação da Emenda à Lei Orgânica que alterar o art. 21 da Lei Orgânica Municipal para fixar em 15 de dezembro o término do segundo período da sessão legislativa ordinária.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 24 de novembro de 2026.



FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO